



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 2303, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

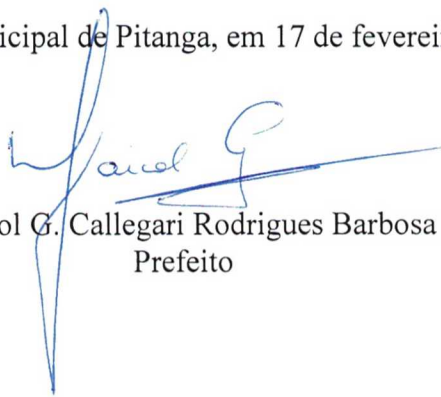
Altera parte do anexo da Lei nº 1.939, de 19 de junho de 2015, que instituiu o Plano de Educação do Município de Pitanga para o decênio 2015/2025.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As metas 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e a 19, constantes do anexo da Lei nº 1.939, de 19 de junho de 2015, passam a vigorar com a redação dada pelo anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 17 de fevereiro de 2020.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO

META 3 – ENSINO MÉDIO

Contribuir para universalizar até 2016 o atendimento escolar para toda população de 15 a 17 anos e elevar até 2025 a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

ESTRATÉGIAS

3.6 Apoiar programas que visem a melhoria dos indicadores de aprendizagem abrangendo leitura, problematização e resolução de problemas para desenvolvimento da qualidade da educação;

META 04 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

4.36. Incentivar e fortalecer parcerias com as escolas na modalidade Especial de ensino, da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

META 05 - ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO

5.6. Viabilizar apoio pedagógico com profissional qualificado e com perfil para atender alunos com dificuldades de aprendizagem no primeiro e no segundo ano do Ensino Fundamental.

META 06 - EDUCAÇÃO INTEGRAL

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das

META 11 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Contribuir para elevar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

META 12 - ENSINO SUPERIOR

12.3 Promover parcerias públicas e privadas, visando ampliar o sucesso do estudante, proveniente do Ensino Médio Público, para o ingresso no Ensino Superior, através de cursos preparatórios.

12.7 Estimular a implantação de novas Instituições de Ensino Superior Pública no município e a implementação de novos cursos.

12.10 Oportunizar aos/às trabalhadores da educação a oferta de cursos de graduação: vagas, acesso e condições de permanência nas Instituições de Educação Superior.

12.12 Apoiar a oferta de cursos de Educação a distância – EAD nos estabelecimentos públicos educacionais, promovendo assim a inclusão educacional.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

META 13 - QUALIDADE ENSINO SUPERIOR

13.4 Discutir e manter, junto às Instituições do Ensino Superior, a inclusão nas matrizes curriculares de todos os cursos de formação de docentes, temas referentes à Educação e direitos Humanos, Educação Sexual, Ética, Educação Ambiental, questões Étnico-Raciais; Diversidade; Relações de Gênero; Educação Indígena.

META 16 - FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS GRADUAÇÃO DE PROFESSORES

Garantir, em nível de Pós-Graduação, 90% (noventa por cento) dos/as professores/as da Educação Básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos/as os/as profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

META 17 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

17.2 Garantir o atendimento de uma equipe multiprofissional para atendimento específico à saúde do profissional da educação.

META 18 - PLANO DE CARREIRA DOCENTE

Manter na rede municipal de ensino a lotação por estabelecimento de ensino, garantindo através do concurso de remoção as eventuais necessidades de remanejamentos.

18.4 Promover a mobilização junto aos deputados federais em defesa da desvinculação do quadro próprio do magistério (QPM) do índice prudencial de folha.

META 19 - GESTÃO DEMOCRÁTICA

19.4 Assegurar, no âmbito do Município, as condições para a criação do fórum municipal de educação até o final de 2020 e o seu funcionamento, para que este coordene as conferências municipais e efetue o acompanhamento da execução do PNE, do PEE e do PME.

PUBLICADO

Jornal

Correio do Cidadão

Data

18 de fevereiro 2020

Nº da Edição

1212

Fis

Pitanga

18 / 02 / 2020